



RESOLUÇÃO AFPLP

Boas Práticas de Farmácia

Considerando que:

- a) a farmácia comunitária (farmácia) é um estabelecimento de saúde e de interesse público, que deve assegurar a continuidade dos cuidados prestados aos doentes;
- b) dada a sua acessibilidade à população, a farmácia é uma das principais portas de entrada no sistema de saúde,
- c) a distribuição adequada da rede de farmácias possibilita a cobertura homogénea de farmacêuticos por todo o território, permitindo que as farmácias funcionem como estruturas avançadas de saúde junto da população;
- d) a farmácia caracteriza-se pela prestação de cuidados de saúde de elevada diferenciação técnico-científica;
- e) o objetivo principal da farmácia é a dispensa de medicamentos em condições que minimizem os riscos do uso do medicamento e que permitam a avaliação dos resultados clínicos dos medicamentos de modo a reduzir a elevada morbi-mortalidade associada ao medicamento;
- f) a farmácia disponibiliza cuidados de saúde otimizados e baseados na evidência, correspondendo às necessidades dos utentes que recorrem aos serviços farmacêuticos;
- g) o farmacêutico melhora o acesso aos cuidados de saúde, a promoção da saúde e o uso do medicamento, em benefício do doente;
- h) o princípio basilar da atividade farmacêutica consiste em auxiliar o doente a na melhor utilização do medicamento;
- i) deve ser promovida a comunicação e colaboração entre profissionais de saúde, incluindo sobre o aspecto do acesso e da partilha de informação clínica relevante para uma intervenção informada e adequada, de acordo com as especificidades de cada doente em particular;
- j) a prática farmacêutica varia não só de país para país, mas também entre os locais de exercício da profissão;
- k) as organizações profissionais de farmácia em cada país têm um papel importante na definição das diretrizes requeridas para as Boas Práticas de Farmácia;
- l) no desenvolvimento das diretrizes nacionais para as Boas Práticas de Farmácia, importa levar em consideração as necessidades dos utilizadores de cuidados de saúde e a capacidade dos sistemas de saúde para apoiarem os serviços;
- m) é desejável que o Ministério da Saúde de cada país acompanhe ativamente a aplicação e a adoção efetiva das Boas Práticas de Farmácia, através da sua publicação no quadro legislativo do exercício profissional do farmacêutico;
- n) o presente documento se baseia nas orientações sobre Boas Práticas de Farmácia emitidas pela FIP e pela OMS.

A Associação de Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa (AFPLP), que reúne os profissionais de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, e São Tomé e Príncipe, reunida em Assembleia Geral em Lisboa - Portugal, em 2 de novembro de 2012, aprova a seguinte resolução:

1. O Farmacêutico

O farmacêutico é um profissional de saúde de formação avançada no processo de uso do medicamento e na avaliação dos seus efeitos. O objetivo principal do farmacêutico é defender a saúde pública. O doente está no centro da atividade do farmacêutico, sendo que a primeira preocupação do farmacêutico é o bem-estar do doente.

O farmacêutico deve ter conhecimentos, capacidades e atitudes adequados às funções que desempenha. Deve manter-se informado aos níveis profissional, científico, técnico, tecnológico, ético e legal, de modo a poder assumir um nível de competência ajustado à prestação de uma prática farmacêutica eficiente.

Enquanto profissional que integra o sistema de saúde, o farmacêutico tem a responsabilidade de promover o direito a um tratamento com qualidade, eficácia e segurança, e ao mais baixo preço, devendo assegurar a máxima qualidade dos serviços que presta. É também sua responsabilidade assegurar que a população usufrui de um benefício terapêutico máximo resultante do tratamento com medicamentos.

As funções fundamentais do farmacêutico incluem a dispensa de medicamentos, de outros produtos de saúde com qualidade garantida e de cuidados farmacêuticos, a dispensa de informação e aconselhamento adequados ao doente, a administração de medicamentos (quando solicitada) e a monitorização dos efeitos do uso do medicamento.

O farmacêutico está ao serviço da população, devendo contribuir para a promoção de uma prescrição racional e económica, para a promoção da saúde, para a prevenção da doença, e para a utilização racional e segura do medicamento.

O farmacêutico tem o dever de respeitar a ética da profissão e aderir aos princípios enunciados no seu código deontológico, enquanto conjunto de princípios que fundamentam a intervenção e a responsabilidade profissional do farmacêutico, procurando orientar o seu relacionamento com a população. Deve exercer a atividade farmacêutica com a maior competência, zelo e diligência, observar o sigilo profissional, e prestigiar o bom nome e a dignidade da profissão farmacêutica.

2. Dispensa de medicamentos

Na dispensa de medicamentos, o farmacêutico deve avaliar a medicação dispensada, com vista a identificar e resolver problemas relacionados com o medicamento, protegendo o doente de possíveis resultados negativos associados à medicação.

Aquando da receção da prescrição, o farmacêutico deve identificar o doente, o médico e a entidade responsável pelo pagamento; verificar a autenticidade da prescrição; verificar a data de validade da prescrição; identificar o medicamento e confirmar a forma farmacêutica, a posologia, a apresentação, o modo de administração e a duração do tratamento.

O farmacêutico deve ainda fornecer a informação necessária para o uso correto, seguro e eficaz do medicamento, de acordo com as necessidades de cada doente. Sempre que possível, a informação oral deve ser complementada por escrito ou com material de apoio. A informação prestada ao doente deve ser objetiva, consistente e adaptada a cada doente. As contraindicações, as interações e os possíveis efeitos secundários do medicamento podem ser explicados no momento da cedência. Deve-se procurar garantir que o doente não tem dúvidas sobre as precauções com a utilização do medicamento, ou seja, sobre a forma de tomar (como, quando e em que quantidade), a duração do tratamento e as eventuais precauções especiais a ter, para retirar o máximo benefício do tratamento.

No ato de dispensa, se for adequado, podem ser disponibilizados outros serviços, como a farmacovigilância, a administração de medicamentos e a educação para a saúde.

O farmacêutico deve registar todos os medicamentos dispensados ao doente e todos os problemas detetados relacionados com os medicamentos.

Na dispensa de medicamentos não sujeitos a receita médica, o farmacêutico deve orientar a utilização do medicamento solicitado pelo doente, contribuindo para que seja realizado sob uma indicação adequada e de acordo com o uso racional do medicamento.

3. Educação para a saúde

Deve-se criar no utente os conhecimentos e as atitudes necessários para alterar os comportamentos de risco e, por essa via, promover a saúde e prevenir a doença. Deve-se motivar o utente para que se informe mais e melhor sobre as questões relacionadas com a sua saúde. Deve-se também recorrer a material educativo, seja escrito ou gráfico, mas sempre adequado às necessidades do utente. Deve-se ainda procurar que o utente participe ativamente no seu processo de educação para a saúde.

A educação para a saúde deve ser realizada em um espaço físico que favoreça a realização de técnicas educativas individuais ou de grupo.

Se possível, o farmacêutico deve dinamizar programas específicos tanto de promoção da saúde como de prevenção da doença, colaborando em campanhas de educação para a saúde com entidades de saúde públicas ou privadas.

4. Serviços a prestar pela farmácia

A farmácia deve evoluir na prestação de serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes consolidando-se como um importante espaço de saúde reconhecido pelos utentes.

A prestação de serviços farmacêuticos às populações deverá ser realizada com qualidade e segurança, por profissionais com formação específica para o efeito, em instalações adequadas e com recurso aos equipamentos recomendados para cada serviço.

A intervenção profissional deve ser documentada e basear-se em ferramentas específicas – fluxogramas, protocolos, manuais e/ou recomendações – desenvolvidas em articulação com instituições nacionais de referência, com a colaboração de especialistas nas diferentes áreas.

5. Uso racional do medicamento

O farmacêutico deve promover o uso racional do medicamento através de informação prestada ao utente, garantindo que o medicamento dispensado é tomado na altura e dose certas, com intervalos e duração adequados. Deve ter acesso a fontes de informação sobre medicamentos, tanto em termos terapêuticos como de qualidade farmacológica. Deve informar e aconselhar o utente sobre o uso correto dos medicamentos, de modo a maximizar o resultado terapêutico. Na dispensa de informação, o farmacêutico deve referir-se tanto aos benefícios como aos riscos do medicamento em causa. A informação ao utente deve respeitar a sua capacidade de decisão, prevenir a doença e maximizar os resultados do tratamento médico. A informação deve ser simples, clara e compreensível, recorrendo, se necessário, a frases orientadas para a ação. A linguagem específica deve ser adaptada ao nível sociocultural de cada utente.

O utente deve ter acesso à informação que solicite.

6. Farmacovigilância

O farmacêutico deve identificar reações adversas a medicamentos e, se aplicável, fazer notificação ao respetivo Sistema Nacional de Farmacovigilância. Deve comunicar com celeridade as suspeitas de reações adversas de que tenha conhecimento e que possam ter sido causadas por medicamentos. Se for detetada uma reação adversa a medicamentos, esta deve ser registada, preenchendo um formulário a enviar às autoridades de saúde, em conformidade com os procedimentos nacionais de farmacovigilância em vigor.

7. Pessoal de apoio

O farmacêutico deve supervisionar, verificar e avaliar as tarefas que são delegadas nos seus colaboradores, que o apoiam, devendo intervir sempre que se justifique. O farmacêutico também deve assegurar que os seus colaboradores detêm a formação necessária e atualizada para desempenhar as tarefas que lhes cabe cumprir.

8. Medicamentos e outros produtos de saúde

No ato de aquisição deve ser assegurado que o produto ou serviço está em conformidade com os requisitos de compra que estão especificados, os requisitos de qualidade das farmácias e os requisitos legais.

A farmácia deve possuir procedimentos de verificação, aceitação e rejeição de produtos comprados.

Na receção de encomendas, deve-se confirmar o fornecedor, verificar se os produtos estão em boas condições e não se encontram danificados, e controlar os prazos de validade.

Deve-se manter um registo de medicamentos dispensados, permitindo a sua rastreabilidade.

9. Armazenamento

Devem ser garantidas todas as condições para a correta conservação dos medicamentos e outros produtos de saúde. As condições de temperatura, humidade, ventilação e iluminação das zonas de armazenamento devem obedecer a todas as exigências específicas dos medicamentos, de outros produtos farmacêuticos, químicos, matérias-primas e materiais de embalagem. Estas condições devem ser periodicamente verificadas e registadas.

10. Fontes de Informação

O farmacêutico deve dispor de fontes de informação sobre medicamentos.

No processo de dispensa de medicamentos o farmacêutico deve dispor de acesso físico ou eletrónico a informação sobre indicações, contra-indicações, interações, posologia e precauções com a utilização do medicamento.

11. Instalações

Na farmácia comunitária (farmácia) são realizadas atividades dirigidas ao doente e atividades dirigidas ao medicamento. Para que o farmacêutico possa desempenhar estas atividades adequadamente, necessita de instalações, equipamentos e fontes de informação apropriados.

Deve ser garantida a acessibilidade à farmácia por parte da totalidade dos potenciais utentes, nomeadamente idosos, crianças e portadores de deficiência. A farmácia deve ser instalada ao nível da rua por onde se faz o acesso principal, evitando a existência de obstáculos, como desníveis e escadas. A porta principal deve ser dotada de guarda-vento ou outro meio que resguarde o utente do contacto direto com o exterior enquanto se encontrar no interior.

O aspeto exterior da farmácia deve ser característico e profissional. A identificação deve ser feita por letreiro com a inscrição "Farmácia" e/ou símbolo adequado, como uma cruz. Ambos os identificadores devem apresentar-se iluminados durante a noite sempre que a farmácia esteja de serviço. O nome da farmácia e do respetivo diretor técnico devem constar de uma placa exterior. Deve ser colocada no exterior da farmácia, de forma visível, informação sobre o horário de funcionamento.

O espaço interior da farmácia deve ser profissional. O ambiente deve ser calmo, de modo a permitir que a comunicação com o utente seja eficaz. A iluminação, ventilação, higiene e limpeza, devem ser as adequadas. A prestação de serviços farmacêuticos pode requerer requisitos de instalação e equipamentos adicionais. Deve haver uma placa no interior, com o nome do diretor técnico. Os farmacêuticos e os seus colaboradores devem estar devidamente identificados, através de um cartão contendo o nome e o título profissional, que devem usar. A sinalética de proibição de fumar deve estar visível nos espaços de acesso público. Nos balcões de atendimento não deve haver elementos que dificultem a visualização e a comunicação entre o farmacêutico e o doente.

Na zona da dispensa de medicamentos devem poder decorrer conversas em privado, sem interrupções e que não possam ser escutadas por terceiros.

12. Equipamentos

É responsabilidade do Diretor Técnico garantir que a farmácia tem todos os equipamentos necessários para a sua atividade, que estes se encontram em bom estado de funcionamento e que cumprem o desempenho exigido.

Deve haver equipamentos de monitorização da temperatura e da humidade. A farmácia deve estar preparada para armazenar produtos que requeiram condições específicas, como frigoríficos para armazenar medicamentos a temperatura adequada e controlada. Os equipamentos devem ser alvo de manutenção e validação periódicas.

Desta resolução será dado conhecimento à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), aos Governos e à população da comunidade lusófona.

Assembleia Geral da Associação de Farmacêuticos de Língua Portuguesa
Lisboa, 2 de novembro de 2012